



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 22/12/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F. Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191 124


Procuradora Municipal

DECRETO Nº 975, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

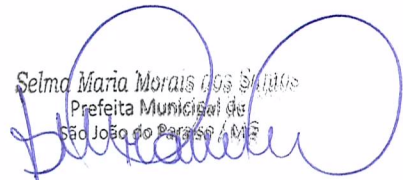
APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º - O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I- Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de Agosto de 2022;
- II- Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de Dezembro de 2022;
- III- Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2022, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 28 de abril de 2022 e do 2º semestre 31 de agosto de 2022.
- IV- Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício de 2022, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 12 de Março de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo Único - O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 12 de março de 2022 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades.

Art. 3º - O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

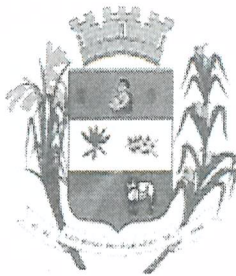
- I- Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, dentro dos meses restantes do ano, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta), UFM (Unidade Fiscal Municipal). Com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

- II- Para o DA – Dívida Ativa poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sem qualquer desconto, e acréscimo de juros e multas de acordo art. 6º do CTM, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta), UFM (Unidade Fiscal Municipal). Com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

Art. 4 - Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2022	20/02/2022
Fevereiro /2022	20/03/2022
Março /2022	20/04/2022
Abril /2022	20/05/2022
Maió /2022	20/06/2022
Junho /2022	20/07/2022
Julho /2022	20/08/2022
Agosto /2022	20/09/2022
Setembro /2022	20/10/2022
Outubro /2022	20/11/2022
Novembro /2022	20/12/2022


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Dezembro /2022	20/01/2023
----------------	------------

Art. 5º - O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

- I- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II- Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art.6º - Prazo para requerimento de Isenção de IPTU 2023, acordo **Art. 132.** Lei complementar nº 208 de 28 de dezembro de 2018, será até dia 31 de outubro de 2022.

Art.7º - Prazo para requerimento de desconto IPTU verde ,para o ano 2023 de acordo lei 163 de 20 de março de 2018, será dia 30 de setembro de 2022.

Art. 8º - Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2022 será de **R\$2,50** (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura de São João do Paraíso, 22 de dezembro de 2021.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal